



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 1
------------------------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 517 / 2018

"Obriga as empresas, as instituições e as organizações, públicas, privadas ou não governamentais, que celebrarem contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de Belo Horizonte para prestação de serviços ou fornecimento de produtos a apresentar o seu Código de Ética e Conduta."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Ficam as empresas, as instituições e as organizações, públicas, privadas ou não governamentais, que celebrarem contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de Belo Horizonte para prestação de serviços ou fornecimento de produtos obrigadas a apresentar o seu Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta referido no caput deste artigo deverá ser datado no máximo há 90 (noventa) dias, contados da data de celebração de contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de Belo Horizonte, bem como deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS HENRIQUE**  
Vereador - Líder do PMN

*Carlos Henrique Dias*  
Vereador  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

CMBH\_DIRLEG-20/fev/18-09.21.25-000561-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositora visa apresentar as formas pelas quais o Poder Público Municipal deve cumprir, localmente, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção. Ela dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A partir dessa Lei Federal, muito se fala em compliance, condutas, ética, combate à corrupção, problemas licitatórios e afins, desconhecendo, na maior parte das vezes, os reais motivos e os valores éticos e legais envolvidos nessa legislação.

As regras universais do compliance - condutas de procedimentos legais e éticos - tiveram seus fundamentos na experiência e nos avanços do mundo corporativo e da governança, bem como no espaço público com a aplicação da Lei das Licitações, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Acesso à Informação e, agora, da Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), que impulsionou o debate para que tanto o Poder Público quanto as empresas privadas possam dispor de forma clara e pública suas regras e seu compliance

Podemos observar que a Lei Federal nº 12.846, de 2013, apontou de modo especial as principais questões atinentes às relações entre os agentes privados e públicos.

E, para que se possa efetivar o conteúdo avançado pela mencionada Lei Federal, faz-se necessário uma legislação municipal clara e inequívoca, exigindo que quaisquer contratos, convênios e relacionamentos que houver entre prestadores de serviços ou fornecedores em geral com a Prefeitura de Belo Horizonte tenham seu compliance e apresentem seu Código de Ética e Conduta, devidamente articulado no interior de sua empresa, independentemente de seu tamanho ou sua natureza.

Estou certo que poderei contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

*[Signature]*  
**CARLOS HENRIQUE**  
**Vereador – Líder do PMN**

*Carlos Henrique Dias*  
Vereador  
Câmara Municipal de Belo Horizonte